



Fl. N° 45
Processo n°: 014150/2014-52
Rubrica: em

Resolução N° 113/14

CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO

**Aprova Convênio entre UFPI e a
Universidade Mayor, Real y
Pontificia de San Francisco Xavier
de Chuquisaca – UFSX/Bolívia.**

O Presidente da Fundação e Reitor da Universidade Federal do Piauí, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão do mesmo Conselho em reunião de 25.09.2013 e, considerando:

- o Processo N° 23111.014150/14-92,

RESOLVE:

Aprovar o Convênio entre a Universidade Maior, Real y Pontificia de San Francisco Xavier de Chuquisaca/Bolívia – UFSX e a Universidade Federal do Piauí – UFPI, que tem como objetivo desenvolver Programa de Mútua Cooperação e Intercâmbio Acadêmico, Científico e Cultural, envolvendo áreas de interesse comum, conforme documento anexo.

Teresina, 25 de setembro de 2014


José Arimatéia Dantas Lopes
Reitor



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO E INTERCÂMBIO ACADÊMICO, CIENTÍFICO E CULTURAL QUE CELEBRAM A UNIVERSIDAD MAYOR, REAL Y PONTIFICIA DE SAN FRANCISCO XAVIER DE CHUQUISACA – USFX E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI

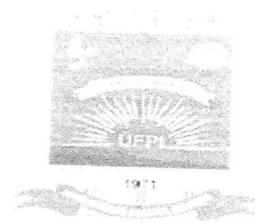
Universidad Mayor, Real Y Pontificia De San Francisco Xavier De Chuquisaca –USFX, Instituição pública de ensino superior, fundada em 1624, com os títulos de Universidad Mayor, Real y Pontificia através da Bula Papal emitida por Gregório XV em 8 de Agosto de 1623, e o Documento Real emitido pelo Rei Felipe III em 2 de Fevereiro de 1622, com sede situada na rua Junín, N.º 692, na cidade de Sucre, Estado de Chuquisaca - Bolívia, neste ato, representada por seu Reitor, Prof. Lic. Benigno Méndez Machado, e a **Universidade Federal do Piauí – UFPI**, instituição federal de ensino superior, criada pela Lei nº 5.528 de 12 de novembro de 1968, inscrita no CNPJ sob Nº 06.517.387/0001-34, sediada no “Campus Universitário Ministro Petrônio Portella”, bairro Ininga, CEP 64049-550, Teresina/PI, Brasil, neste ato, representada por seu Reitor, Prof. Dr. José Arimatéia Dantas Lopes, brasileiro, residente e domiciliado em Teresina/PI, credenciado pelo Decreto Presidencial de 14 de novembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 16 de novembro de 2012, com a competência do respectivo Estatuto, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação, em conformidade com a legislação vigente em seus respectivos países, e mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio de Cooperação regula a forma e as condições pelas quais as partes convenientes se propõem a desenvolver um programa de mútua cooperação e intercâmbio acadêmico, científico e cultural, envolvendo áreas de interesse mútuo.

O programa de cooperação referido nesta cláusula envolverá, especificamente:

- 1 - troca de informações entre os responsáveis por trabalhos de pesquisas;
- 2 - elaboração de programas de pesquisas;
- 3 - permuta de equipamentos e material bibliográfico
- 4- troca de experiências e informações pedagógicas;
- 5- permuta de recursos de ensino;
- 6- intercâmbio de professores, estudantes, especialistas e técnicos administrativos:



7- presença recíproca em eventuais debates, conferências ou simpósios de mútuo interesse

DAS CONDIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a consecução do objeto proposto, a **Universidad Mayor, Real Y Pontificia De San Francisco Xavier De Chuquisaca – USFX** e a **Universidade Federal do Piauí – UFPI**, se comprometem a:

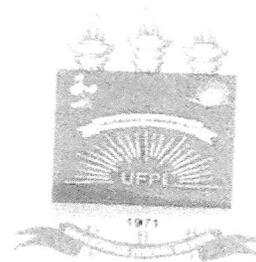
1. Designar os respectivos executores deste Convênio de Cooperação: **Universidad Mayor, Real Y Pontificia De San Francisco Xavier De Chuquisaca – USFX**, tendo como executor a **Dirección de Relaciones Internacionales – RR.II/USFX** e a **Universidade Federal do Piauí – UFPI**, tendo como executor a **Assessoria Especial para Assuntos Internacionais – ASSINTER/UFPI**.
2. Estimular, no âmbito das respectivas instituições, o estudo do idioma, da literatura e da cultura dos respectivos países.
3. Promover estágio e permitir ao pessoal pertencente às instituições que integram o presente Convenio de Cooperação, acesso às dependências e instalações do departamento específico da Instituição;
4. Assegurar que os resultados decorrentes de pesquisa comum sejam amplamente divulgados com expressa menção deste Convenio de Cooperação e, também, o mútuo direito de patente e autoria, observadas as regulamentações jurídicas internas das partes acordantes.
5. Elaborar plano de trabalho conjunto para cada atividade de cooperação. Casos específicos serão objeto de convênios próprios.

DO INTERCÂMBIO

CLÁUSULA TERCEIRA - O intercâmbio se realizará mediante as seguintes condições:

Do intercâmbio de estudantes

1. O número de estudantes participantes dos programas de intercâmbio será de até 05 (cinco) discentes por gestão acadêmica. Havendo a possibilidade de que se estenda esta cifra, mediante prévio entendimento das partes.



2. Cada instituição selecionará os estudantes que participarão do intercâmbio;
3. Os estudantes deverão ter um bom domínio do idioma oficial do país sede da instituição anfitriã;
4. O período estudado será normalmente de um período letivo ou de um ano acadêmico, podendo estender-se a um período de até dois anos quando se tratar de estágio curricular das diferentes áreas e cursos que possuam as universidades.
5. Os estudantes de intercâmbio não pagarão pelo aprendizado na instituição anfitriã. Desta forma estarão isentos de taxas de inscrição, matrícula e/ou qualquer outra cobrança de caráter similar.
6. Os estudantes de intercâmbio assumirão todas as despesas de viagem internacional, passagens, alojamento, alimentação, visto, plano de saúde, transporte local e gastos pessoais.
7. Quando possível, a instituição anfitriã providenciará hospedagem e acesso ao restaurante universitário ou alimentação para os estudantes de intercâmbio, sem, contudo, tornar-se uma obrigação.

Do intercâmbio de professores

1. O número de professores por ano será determinado conforme as necessidades e os fundos disponíveis;
2. Os professores deverão ter um bom domínio do idioma oficial do país sede da instituição anfitriã;
3. O período e o número de horas desse intercâmbio para docência e pesquisa serão determinados, por mútuo acordo, entre as instituições participantes, respeitando-se os procedimentos internos de cada uma;
4. O professor de intercâmbio terá assegurado o direito de utilização das instalações e serviços da instituição anfitriã, respeitando-se as normas e os procedimentos internos.
5. Os professores de intercâmbio assumirão todas as despesas de viagem internacional, passagens, impostos, alojamento, alimentação, visto, plano de saúde, transporte local e gastos pessoais.



6. Quando possível, a instituição anfitriã providenciará hospedagem e acesso ao restaurante universitário ou alimentação para os professores de intercâmbio, sem, contudo, tornar-se uma obrigação.
7. A remuneração do professor em intercâmbio será paga por sua universidade de origem.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA - As partes acordantes poderão compartilhar os custos inerentes às diversas atividades, segundo a sua regulamentação interna e entendimentos prévios e específicos para cada caso. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes, salvo acordos que se realizem em posteriores convênios específicos.

DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio de Cooperação vigorará por 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido, por qualquer das partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 90 (sessenta) dias. Podendo renovar-se o Convênio, previa autorização escrita de ambas Universidades.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – Em um prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da assinatura do presente Convênio de Cooperação, cada instituição participante publicará em imprensa oficial um extrato do presente Convênio, caso determine a legislação do respectivo país.

DO FORO

CLÁUSULA SÉTIMA – Qualquer diferença derivada da interpretação ou aplicação do presente Convênio de Cooperação, será solucionada integralmente pela via administrativa e de comum acordo entre as partes. No caso de diferença não solucionada por via administrativa, o foro competente para mediar as dúvidas ou impasses oriundos da interpretação e aplicação do convênio é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Piauí, nos termos do artigo 109, I da Constituição Federal do Brasil.

A



E, por estarem assim, justas e pactuadas, assinam as partes o presente Convenio de Cooperação em 04 (quatro) vias de igual teor, 02 (duas) em língua portuguesa e 02 (duas) em língua espanhola. Sendo que cada instituição será portadora de 2 (duas) vias: 1 (uma) em língua portuguesa e outra em língua espanhola.

Sucre, 01 de Agosto de 2014

Prof. Lic. Benigno Méndez Machado
Reitor
Universidad Mayor, Real Y Pontificia De
San Francisco Xavier De Chuquisaca
USFX

Teresina, de Agosto de 2014

Prof. Dr. José Arimatéia Dantas
Lopes
Reitor
Universidade Federal do Piauí
UFPI

